

Eletromidia S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ 09.347.516/0001-81 - NIRE 3530045889-3

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 3 de Agosto de 2023

1. Data, Horário e Local: No dia 3 de agosto de 2023, às 14:00 horas, na sede da Eletromidia S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 700, 9º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04542-000 ("Companhia"). **2. Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Fernando Marques Oliveira. Secretário: Ricardo de Almeida Winandy. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) tomar conhecimento sobre a renúncia do Sr. Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a eleição de novo membro do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a criação, nos termos do art. 34 do Estatuto Social, do Comitê de Estratégia e Negócios da Companhia ("Comitê de Estratégia"), com a respectiva aprovação de seu regimento interno; (iv) a eleição dos membros do Comitê de Estratégia; (v) a convocação, nos termos do art. 23, (i), do Estatuto Social da Companhia, de assembleia geral extraordinária da Companhia, para deliberar sobre: (a) a alteração do *caput* e dos parágrafos 2º e 3º do art. 45 do Estatuto Social da Companhia e (b) a ratificação da renúncia de membros do Conselho de Administração e eleição de seus substitutos; e (vi) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação e implementação das deliberações tomadas. **6. Deliberações:** Instalada a reunião do Conselho de Administração, os membros do Conselho aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, as matérias abaixo: (i) Tomar conhecimento da renúncia apresentada pelo Sr. **Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.973.477-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.155.458-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 700, 9º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04542-000, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, com efeitos a partir desta data, nos termos da carta de renúncia apresentada à Companhia e devidamente arquivada em sua sede social. (ii) A eleição do Sr. **Manuel Luis Roquete Campelo Belmar da Costa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 03.868.671-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.649.137-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Jardim Botânico, nº 695, 7º andar, Jardim Botânico, CEP 22470-050, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para ocupar o cargo vacante de membro do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 20, parágrafo 1º, de seu Estatuto Social, com efeitos a partir desta data, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, cuja cópia compõe esta ata como **Anexo I** e com mandato até a próxima Assembleia Geral da Companhia. Registra-se que o conselheiro ora eleito informou à Companhia que preenche as condições prévias de elegibilidade previstas no artigo 147 da Lei das S.A. e na Resolução CVM nº 80. (iii) Nos termos do Artigo 34 do Estatuto Social da Companhia, a criação do Comitê de Estratégia não estatutário da Companhia, bem como a aprovação de seu regimento interno, que integra esta ata como **Anexo II**. (iv) Nos termos do art. 23(x) do Estatuto Social, a eleição dos seguintes membros para o Comitê de Estratégia, bem como seus respectivos suplentes: (a) **Tiago Branco Waiselfisz**, brasileiro, solteiro, bacharel em economia, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.542.187 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.454.204-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, cj. 102, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Tiago Branco"), para o cargo de Coordenador do Comitê de Estratégia, para um mandato de 1 (um) ano, a contar desta data. (b) **Caio Corrêa Netto Becker**, brasileiro, solteiro, bacharel em ciências econômicas, portador da cédula de identidade RG nº 21.197.485-2 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.121.347-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.251, 9º andar, sala 901, Leblon, CEP 22.440-034, para o cargo de Coordenador suplente do Comitê de Estratégia, como suplente do Sr. Tiago Branco, para um mandato de 1 (um) ano, a contar desta data. (c) **Débora Mayor Vizeu**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 38.875.282-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 429.647.238-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, cj. 102, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Débora Vizeu"), para o cargo de membro do Comitê de Estratégia, para um mandato de 1 (um) ano, a contar desta data. (d) **Catarina Kreilton Pereira**, brasileira, solteira, bacharel em ciências econômicas, portadora da cédula de identidade RG nº 24.663.533-8 DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 147.212.267-48, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.251, 9º andar, sala 901, Leblon, CEP 22.440-034, para o cargo de membro suplente do Comitê de Estratégia, como suplente da Sra. Débora Mayor Vizeu, para um mandato de 1 (um) ano, a contar desta data. (e) **Gustavo Souza de Lacerda**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.472.319, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.629.231-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Evandro Carlos de Andrade, nº 160, 3º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-115 ("Gustavo Lacerda"), para o cargo de membro do Comitê de Estratégia, para um mandato de 1 (um) ano, a contar desta data. (f) **Roberto Marinho Neto**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.910.375-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.449.497-62, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico, CEP: 22.460.901 para o cargo de membro suplente do Comitê de Estratégia, como suplente do Sr. Gustavo Souza de Lacerda, para um mandato de 1 (um) ano, a contar desta data. Os membros do Comitê de Estratégia ora eleitos declaram cumprir todos os requisitos legais, bem como os requisitos previstos nas Políticas Internas da Companhia para o exercício de suas funções. (v) Nos termos do art. 23, (i), do Estatuto Social da Companhia, a convocação de assembleia geral extraordinária da Companhia, para deliberar sobre: (a) a alteração do *caput* e dos parágrafos 2º e 3º do art. 45 do Estatuto Social da Companhia e (b) a ratificação da renúncia de membros do Conselho de Administração e eleição de seus substitutos. (vi) A autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação e implementação das deliberações tomadas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a reunião antes do encerramento dos trabalhos para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada, conforme votos proferidos por e-mails, e assinada pela Mesa e pelos Conselheiros presentes. **Mesa:** Presidente: Fernando Marques Oliveira. Secretário: Ricardo de Almeida Winandy. Conselheiros presentes: Fernando Marques Oliveira, Tiago Branco Waiselfisz, Fabio Isay Saad, Débora Mayor Vizeu, Paulo Racy Badra e Luiz Felipe Costa Romero de Barros. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo/SP, 3 de agosto de 2023. **Mesa:** **Fernando Marques Oliveira** - Presidente; **Ricardo de Almeida Winandy** - Secretário. **JUCESP** nº 326.938/23-0 em 15/08/2023. **Maria Cristina Frei** - Secretária Geral. **Anexo II - Eletromidia S.A. - Regimento Interno do Comitê de Estratégia e Negócios - Capítulo I - Denominação, Natureza e Subordinação - Artigo 1º.** O presente Regimento Interno ("Regimento"), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Eletromidia S.A. ("Companhia") realizada em 3 de agosto de 2023, disciplina o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Estratégia e Negócios ("Comitê de Estratégia"), bem como o relacionamento entre o Comitê de Estratégia e os demais órgãos sociais da Companhia. **Artigo 2º.** O Comitê de Estratégia, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), a regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e do Estatuto Social da Companhia. **Capítulo II - Missão e Objetivo - Artigo 3º.** O Comitê de Estratégia, não estatutário e permanente, é órgão de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, tendo por objetivo assessorar os membros do Conselho de Administração e auxiliar a Diretoria em quaisquer questões referentes a temas estratégicos da Companhia. **Parágrafo Único.** O Comitê de Estratégia constitui órgão de caráter estritamente consultivo, diretamente subordinado ao Conselho de Administração, sendo certo que sua existência não implica a delegação de competências ou responsabilidades que competem ao Conselho de Administração. **Capítulo III - Composição - Artigo 4º.** O Comitê de Estratégia será composto por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 1 (um) ano, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos. **§ 1º.** Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Estratégia, competirá aos respectivos suplentes substituir os membros titulares para cumprir o restante do mandato. **§ 2º.** No ato de nomeação dos membros do Comitê de Estratégia, será designado o seu membro-coordenador ("Coordenador"), que poderá ser membro do Conselho de Administração ou não. **§ 3º.** Em caso de ausência ou impedimento ocasional de membro do Comitê e de seu respectivo suplente, e desde que não haja o quórum mínimo referido no Artigo 9º, §3º abaixo, será convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto. **Artigo 5º.** Em caso de vacância no cargo de membro do Comitê de Estratégia, seja em razão de renúncia, abandono, impedimento não temporário ou morte, o Conselho de Administração reunir-se-á para nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do membro substituído. **Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste artigo, configura-se abandono quando um membro deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Comitê de Estratégia para as quais tenha sido devidamente convocado. **Capítulo IV - Competência - Artigo 6º.** Compete ao Comitê de Estratégia: (i) assessorar a administração na avaliação e monitoramento do mercado atual e potencial de atuação da Companhia; e de concorrentes atuais e potenciais; de investimentos relevantes; e de oportunidades de aquisições, de investimentos, associações, parcerias, capitalizações e desinvestimentos, de modo a se extrair o melhor valor para a Companhia; (ii) assessorar a administração na avaliação das tendências tecnológicas de produtos, serviços e processos; na evolução dos produtos e serviços existentes; no estudo de linhas de produtos e serviços adjacentes aos atuais; e no desenvolvimento de novos produtos e serviços; (iii) assessorar a administração nos processos de inovação da Companhia, trazendo as melhores práticas do mercado aplicáveis à Companhia; (iv) assessorar a administração apresentando propostas e tendências mundiais em termos de inovação tecnológica aplicáveis aos negócios da Companhia; (v) assessorar a administração na definição do escopo, diretrizes, limitações, referências e parâmetros básicos a serem usados para a elaboração de um plano estratégico da Companhia; e (vi) assessorar a administração na avaliação das estratégias de marketing; de modelos de negócio; dos clientes estratégicos/preferenciais; e dos canais de distribuição de produtos e serviços. **Artigo 7º.** Compete ao Coordenador: (i) convocar as reuniões do Comitê de Estratégia, inclusive, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração; (ii) instalar e presidir as reuniões do Comitê de Estratégia; (iii) convidar, em nome do Comitê de Estratégia, eventuais participantes para reuniões do Comitê de Estratégia; (iv) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno; e (v) representar o Comitê de Estratégia no seu relacionamento com o Conselho de Administração e com os demais comitês internos da Companhia, assinando correspondências, convites e relatórios a ele dirigidos. **Artigo 8º.** Deverá ser indicado um secretário para o Comitê de Estratégia e para suas reuniões, sendo ele responsável pela elaboração das atas das reuniões, bem como responsável por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Estratégia, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos membros do Comitê de Estratégia. **Capítulo V - Normas de funcionamento - Artigo 9º.** O Comitê de Estratégia reunir-se-á trimestralmente para tratar dos assuntos de sua competência, e semestralmente com o Conselho de Administração. Extraordinariamente, o Comitê de Estratégia reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros. **§ 1º.** As convocatórias serão efetuadas por comunicação eletrônica, com a antecedência de 7 (sete) dias úteis, exceto em situações urgentes, em que o prazo mínimo será de 2 (dois) dias úteis. As reuniões realizar-se-ão na sede da Companhia, salvo quando condições excepcionais recomendar a realização em outro local. Por solicitação de qualquer membro, a participação nas reuniões poderá ocorrer também por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação remota, admitindo-se o voto por meio eletrônico. A convocação poderá ser dispensada sempre que a totalidade dos membros do Comitê de Estratégia estiver presente na reunião. **§ 2º.** Os membros do Comitê de Estratégia receberão, por ocasião da convocação da reunião, a documentação pertinente à ordem do dia. **§ 3º.** A reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros do Comitê de Estratégia em exercício. **§ 4º.** As reuniões, deliberações, pronunciamentos e manifestações do Comitê de Estratégia serão lavrados em ata, assinada por todos os presentes e mantida na sede da Companhia. **§ 5º.** Anualmente, o Comitê de Estratégia aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, o qual poderá sofrer alterações caso haja concordância de todos os seus membros. **§ 6º.** O Comitê de Estratégia poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia ou de suas subsidiárias, funcionários, prestadores de serviços, consultores ou outros colaboradores que tenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam pertinentes à sua área de atuação, sendo certo que os Conselheiros deverão ser comunicados com antecedência da participação do referido terceiro e suas credenciais. **Capítulo VI - Disposições Gerais - Artigo 10.** A função de membro do Comitê de Estratégia é indelegável. Os membros do Comitê de Estratégia deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme previsão contida no artigo 160 do mesmo dispositivo legal. Ainda, os membros do Comitê devem se abster de agir em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, sem descuidar dos seus deveres legais, e devem colocar os interesses da Companhia e dos acionistas à frente de seus próprios. **Artigo 11.** Este Regimento deverá ser observado pela Companhia, seus Diretores, pelos membros do Comitê de Estratégia, pelos membros do Conselho de Administração, e demais colaboradores, somente podendo ser alterado por deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 12.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão solucionados pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 13.** Os membros do Comitê de Estratégia deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso. Suas discussões e atas serão relatadas ao Conselho de Administração e somente serão divulgadas no interesse da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho de Administração. **Artigo 14.** O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração.

